Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 1549/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3999/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1657837 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE |
| **ÓRGÃO** | : MUNICIPIO DE ÁGUA CLARA |
| **JURISDICIONADO** | : SILAS JOSE DA SILVA |
| **INTERESSADO** | : S & A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP |
| **VALOR** | : R$ 349.999,94 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CBUQ) – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÕES DAS PARTES – REGULARIDADE.**

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua plena execução.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 006/2015 e do Contrato nº 139/2015, celebrado entre o Município de Água Clara, na gestão do prefeito Silas José da Silva, e a S & A Construções e empreendimentos LTDA – EPP.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 006/2015, que originou a Contrato nº 139/2015 (1ª e 2ª fases), celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa S & A Construções e empreendimentos LTDA – EPP, tendo por objeto contratação de empresa especializada para Pavimentação asfáltica (CBUQ), com guias/sarjetas a ser executado na Av. Benevenuto Ottoni, nos Bairros São Judas Tadeu II e Jardim das Palmeiras no Município de Água Clara/MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-IEAMA-15833/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-4005/2017, manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 006/2015), da formalização do Contrato nº 006/2015, nos termos nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e do artigo 120, incisos I e II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas nº 76/2013.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 006/2015 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas.

No que se refere ao instrumento contratual e sua formalização (Contrato nº 139/2015), foi devidamente formalizado e elaborado em observância às normas estabelecidas no art. 62 e art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contendo seus elementos essenciais.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e

o Parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I – pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006/2015, celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa S & A Construções e empreendimentos LTDA – EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela REGULARIDADE da formalização do Contrato nº 139/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela REMESSA dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 006/2015 e do Contrato nº 139/2015.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e o Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. GDH
SETAC. TST/HON